



# DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$60

Toda a correspondência, quer oficial quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 3 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre . . . . .	120\$
A 1.ª série . . .	90\$	" . . . . .	45\$
A 2.ª série . . .	80\$	" . . . . .	40\$
A 3.ª série . . .	80\$	" . . . . .	40\$

Avulso: Número de duas páginas \$30;  
de mais de duas páginas \$50 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-ix-1924, têm 40 por cento de abatimento.

## SUMÁRIO

### Ministério das Finanças:

**Decreto n.º 18:895** — Determina que o n.º 21.º do artigo 8.º do decreto n.º 2 de 27 de Setembro de 1894 passe a ter o n.º 22.º — Revoga o § 2.º do mesmo artigo e decreto.

### Ministério da Guerra:

**Decreto n.º 18:896** — Altera o artigo 50.º e §§ 3.º e 4.º e o artigo 52.º do regulamento literário do Colégio Militar, aprovado pelo decreto n.º 18:608.

### Ministério da Marinha:

**Decreto n.º 18:897** — Dá nova redacção à condição 4.ª da alínea b) do artigo 101.º do decreto n.º 17:807 (Estatuto dos Officiais da Armada).

**Rectificação** ao mapa anexo ao decreto n.º 18:335, que efectua várias transferências de verbas dentro do orçamento do Ministério para o ano económico de 1928-1929.

### Ministério dos Negócios Estrangeiros:

**Aviso** — Torna público ter a Albânia ratificado com declarações, em 17 de Setembro último, a disposição facultativa prevista no Protocolo de Assinatura relativo ao Estatuto do Tribunal Permanente de Justiça Internacional de 16 de Setembro de 1920.

### Ministério da Agricultura:

**Nova publicação**, rectificada, do decreto n.º 18:822, que permite a exportação de aguardentes vínicas, preparadas ou não, desde que a sua gradação alcoólica não seja superior a 78,2 graus centesimais.

## MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral das Alfândegas

### 1.ª Repartição

#### Decreto n.º 18:895

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições: hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º O n.º 21.º do artigo 8.º do decreto n.º 2 de 27 de Setembro de 1894 passa a ter o n.º 22.º

Art. 2.º Fica sendo o seguinte o teor do n.º 21.º do artigo 8.º do decreto n.º 2 de 27 de Setembro de 1894:

21.º Quando se encontrarem nas bagagens dos passageiros objectos sujeitos a direitos, escondidos em fundos falses, envolvidos em roupa ou de qual-

quer modo occultados, e quando os passageiros conduzirem occultos no vestuário que tragam vestido, ou por baixo dêle, objectos sujeitos a direitos, applicando-se em qualquer dos casos citados neste número a pauta máxima para liquidação dos direitos e multa.

Art. 3.º Fica revogado o § 2.º do artigo 8.º do decreto n.º 2 de 27 de Setembro de 1894, passando a ter os n.ºs 2.º e 3.º os actuais §§ 3.º e 4.º

Art. 4.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 4 de Outubro de 1930. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *Domingos Augusto Alves da Costa Oliveira* — *António Lopes Mateus* — *Luís Maria Lopes da Fonseca* — *António de Oliveira Salazar* — *João Namorado de Aguiar* — *Luís António de Magalhães Correia* — *João Antunes Guimarães* — *Eduardo Augusto Marques* — *Gustavo Cordeiro Ramos* — *Henrique Linhares de Lima*.

## MINISTÉRIO DA GUERRA

Repartição do Gabinete

#### Decreto n.º 18:896

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta do Ministro da Guerra: hei por bem aprovar e mandar pôr em execução o seguinte:

Artigo 1.º São feitas as seguintes alterações ao regulamento literário do Colégio Militar, constante do decreto n.º 18:608, de 14 de Julho de 1930:

Artigo 50.º Aos professores e oficiais em serviço no Colégio é permitida a matricula de seus filhos ou netos, quando permanentemente a seu cargo, como alunos externos ou internos, se satisfizerem às condições legais, sempre que o director não veja inconveniente.

Os §§ 1.º e 2.º com a mesma redacção.

§ 3.º A matricula como internos dos alunos a que se refere este artigo só pode efectuar-se na 1.ª ou 2.ª classe. Estes alunos terão vantagens iguais às dos outros alunos internos, sendo submetidos ao mesmo regime.

§ 4.º A admissão como internos dos alunos a que